



UNIFEOB

CENTRO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO DE ENSINO
OCTÁVIO BASTOS

ESCOLA DE NEGÓCIOS ONLINE

ADMINISTRAÇÃO

PROJETO INTEGRADO

A TECNOLOGIA NO SETOR PÚBLICO

SÃO JOÃO DA BOA VISTA, SP

SETEMBRO, 2021

UNIFEOB
CENTRO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO DE ENSINO
OCTÁVIO BASTOS
ESCOLA DE NEGÓCIOS ONLINE
ADMINISTRAÇÃO

PROJETO INTEGRADO
A TECNOLOGIA NO SETOR PÚBLICO

MÓDULO TÓPICOS CONTEMPORÂNEOS

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – PROF. PAULO CÉSAR MONTANHEIRO

GESTÃO DA TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO – PROF. DANILO
MORAIS DOVAL

ESTUDANTES:

Cintia Fernanda Pinaffi RA: 1012018200379

SÃO JOÃO DA BOA VISTA, SP

SETEMBRO, 2021

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	3
2. PROJETO INTEGRADO	4
2.1 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	4
2.1.1 LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL 101/2020 e LEI 4320/64	5
2.1.2 MARCAS QUE DEFINEM O DESEMPENHO DA GESTÃO PÚBLICA: PPA, LDO E LOA	7
2.2 GESTÃO DA TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO	9
2.2.1 SISTEMAS DE APOIO À DECISÃO	9
2.2.2 SISTEMAS INTEGRADOS DE GESTÃO	9
2.2.3 OS SISTEMAS DE GESTÃO NO SETOR PÚBLICO	10
3. CONCLUSÃO	12
REFERÊNCIAS	13
ANEXOS	14

1. INTRODUÇÃO

A tecnologia já faz parte da maioria das atividades do nosso dia a dia. Com isso, sua presença no setor público se tornou mais que uma questão de otimização de processos, é uma necessidade. No entanto, a transformação digital e os avanços dos últimos anos vieram com novos desafios.

Os avanços promovidos pela tecnologia representam uma ferramenta crucial para o funcionamento dos serviços oferecidos à população. Ao mesmo tempo em que ela é responsável por promover o fornecimento, também gera mudanças estruturais nos órgãos de gestão pública. O papel da tecnologia é melhorar o que já é feito, gerando oportunidades. Isso significa, por exemplo, reduzir custos ou a mão de obra utilizada em uma atividade para poder investir esses recursos em outra.

Além disso, em um mundo cada vez mais conectado, a população passou a ter mais acesso à informação. Conseqüentemente, o interesse coletivo cresceu no sentido de acompanhar o que é realizado pela gestão — seja a nível municipal, estadual ou federal. Resumidamente, podemos destacar que a tecnologia desempenha um papel fundamental nos seguintes pontos:

- **integração de secretarias;**
- **comunicação e tramitação de documentos;**
- **armazenamento mais ágil, barato e seguro das informações;**
- **melhoria de processos;**
- **transparência com a população.**

É importante estar atento a uma das grandes tendências da transformação digital: a integração tecnológica.

2. PROJETO INTEGRADO

2.1 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

O ciclo orçamentário é um processo dinâmico e contínuo, com várias etapas articuladas entre si, por meio das quais sucessivos orçamentos são discutidos, elaborados, aprovados, executados, avaliados e julgados. Esse ciclo tem início com a elaboração do Plano Plurianual (PPA) e se encerra com o julgamento da última prestação de contas do Poder Executivo pelo Poder Legislativo.

O Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual são as três leis que regem o ciclo orçamentário e estão estreitamente ligadas entre si, compatíveis e harmônicas. Elas formam um sistema integrado de planejamento e orçamento, reconhecido na Constituição Federal, que deve ser adotado pelos municípios, pelos estados e pela União.

O Plano Plurianual é o planejamento orçamentário de médio prazo do governo. O PPA estabelece qualitativa e quantitativamente quais serão os investimentos da administração pública em cada área em que atua (Saúde, Educação, Transporte, Indústria, Assistência Social, entre outros). O plano define as estratégias, diretrizes e metas da administração para um período de quatro anos. O PPA é revisado, monitorado e aperfeiçoado anualmente para ser readequado à situação esperada no próximo ano.

Anualmente, acontece o processo de elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA), que explicitam o plano de ação governamental a curto prazo.

A LDO estabelece as regras que deverão ser observadas na formulação do Projeto de Lei Orçamentária Anual para atingir as metas previstas no PPA na execução das ações. É elaborada pelo Poder Executivo e discutida, votada e aprovada pelo Legislativo.

A LOA materializa as diretrizes do direcionamento de gastos e despesas do governo, indicando qual será o orçamento público disponível para o próximo ano. A quantidade e a qualidade dos gastos e investimentos indicam qual o nível de prioridade em investir naquela área para que o plano estratégico alcance os resultados esperados.

2.1.1 LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL 101/2020 e LEI 4320/64

De acordo com a Lei 4320/64 capítulo II artigo 9 a 20, referente a lei orçamento da receita a mesma define que um tributo é a receita derivada, instituída pelas entidades de direito público, compreendendo os impostos, as taxas e contribuições nos termos da constituição e das leis vigentes em matéria financeira, destinando-se seu produto ao custeio de atividades gerais ou específicas exercidas por essas entidades. Onde a receita se classifica em: Receita Correntes e Receitas de Capital.

Receitas Correntes: São as receitas tributárias, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços, e outras, e ainda as provenientes de recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes.

Receita de Capital: São provenientes da realização de recursos financeiros oriundos de constituição de dívidas, da conversão em espécie de bens e direitos, os recursos recebidos de outras pessoas de direito público e privado, destinados a atender despesas classificáveis em Despesas de Capital e ainda o Superávit do Orçamento Corrente.

O Superávit do Orçamento Corrente resultante do balanço dos totais da receita e despesas correntes, apurado na demonstração.

Sobre o Capítulo III. seção I, da Previsão e da Arrecadação da Receita consiste em requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal da instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação. As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considera os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer

outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas. Reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

O montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária. O Poder Executivo de cada ente colocará à disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo. No prazo previsto no art. 8º, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

E sobre o Capítulo IV, seção I, da geração das despesas e subseção, são consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício; compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições. Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias, empenho e licitação de serviços,

fornecimento de bens ou execução de obras; desapropriação de imóveis urbanos a que se refere.

2.1.2 MARCAS QUE DEFINEM O DESEMPENHO DA GESTÃO PÚBLICA: PPA, LDO E LOA.

No dia 04 de maio de 2000 foi consolidada a Lei Complementar nº 101/2000, chamada de Lei de Responsabilidade Fiscal, que instaurou normas, estipulou multas e punições, em relação às contas públicas aplicadas nas três esferas do Governo. Assim a LRF, serve para acabar com a deficiência no controle das finanças públicas, em virtude do uso da responsabilidade com o dinheiro público, destinado aos cofres, provenientes dos encargos pagos pela sociedade.

a Lei mudou a forma de gerir as contas públicas norteando princípios como o planejamento, a transparência em relação aos gastos e a publicação de relatórios para mais participação da sociedade, que atualmente vem buscando se inteirar diante de altas cargas tributárias, escândalos de corrupções, uma má distribuição de recursos, principalmente na saúde e educação. Além de estabelecer limites obrigando os administradores a segui-los e não ultrapassá-los.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000), aprovada no ano de 2000 pelo Congresso Nacional, determina, em todo território brasileiro (estados e municípios), regras a serem obedecidas referentes aos gastos do dinheiro público para gestores públicos dos três poderes: Executivo, Legislativo e Judiciário, ou seja, estabelece disciplina fiscal no tocante à elaboração e execução dos orçamentos do País, Distrito Federal, dos Estados e Municípios. Além disso, a LRF contribui para maior gestão do orçamento público no controle, na organização e na transparência.

O PPA (Plano Plurianual), a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e a LOA (Lei Orçamentária Anual) foram instituídos pela Constituição Federal de 1988, em seu artigo 165, e formam o Modelo Orçamentário Brasileiro.

O Plano Plurianual (PPA) é o primeiro desses documentos. Nesse documento, que define as diretrizes e metas da administração pública em prazo de 4 anos, é estabelecido um planejamento de médio prazo para o país, o estado ou o município. Seu conteúdo é mais estratégico, contemplando investimentos em obras que durem mais de um ano. O PPA ajuda a garantir a continuidade dos projetos públicos; já que sua vigência começa no segundo ano dos mandatos e se encerra no primeiro ano do mandato seguinte. O PPA desenvolvido por um governante deverá, necessariamente, ser executado pelo sucessor, independente de questões ideológicas ou partidárias.

A LDO serve para detalhar e organizar esses objetivos e metas para o ano seguinte ; tem como função fazer um link entre o PPA e LOA, promovendo um maior alinhamento entre os objetivos do plano de médio prazo e a realidade daquele ano, além de estabelecer limites claros e realistas para que o orçamento seja elaborado.

O papel da LOA é estabelecer quanto poderá ser gasto em cada ano e dizer onde irão os recursos para bancar essas despesas. Os prazos da LOA são os mesmos do PPA: encaminhamento legislativo até 31 de agosto e devolução para sanção até o encerramento dos trabalhos no Poder Legislativo. A LOA estima as receitas para o próximo ano, com base no histórico de arrecadação e em uma previsão de crescimento ou redução de acordo com os movimentos do mercado.

2.2 GESTÃO DA TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO

A influência dos Sistemas de Informação nas tomadas de decisões organizacionais é um tema presente em todos os setores da economia. O mesmo vem trazendo oportunidade de crescimento, desenvolvimento e competitividade no ambiente organizacional.

Os Sistemas de informação, têm o intuito de auxiliar uma organização, filtrando as informações mais importantes para as tomadas de decisões, disponibilizando mais agilidade de serviços, minimizando a chance de erros, proporcionando melhoria dos fatores organizacionais.

2.2.1 SISTEMAS DE APOIO À DECISÃO

As organizações passam por diversas fases e em cada uma delas uma dificuldade e desafio diferente, e é a partir daí que se passa de fase e evolui. Essa evolução acontece para organizações com boa gestão.

Uma boa estrutura de TI facilita a sua gestão de desempenho, torna a análise e o monitoramento dos dados mais ágil e organiza de forma centralizada todas as informações relevantes para a organização, o que proporciona mais segurança e agilidade para os seus processos internos.

2.2.2 SISTEMAS INTEGRADOS DE GESTÃO

Os ERPs são sistemas transacionais no que se refere ao armazenamento de dados e processamento das tarefas rotineiras da empresa. Um sistema ERP é considerado uma solução de software baseada na visão de gestão por processos de uma organização a qual pressupõe que existe interação entre várias áreas e tem finalidade de integrar de forma estreita todas as áreas e funções.

O objetivo do sistema ERP é suportar todas as informações gerenciais necessárias aos tomadores de decisões, as quais podem aumentar a produtividade e a satisfação dos clientes. O principal propósito de um ERP é integrar todas as informações departamentos e funcionais em um único sistema, para facilitar a gestão da empresa. Além disso, com versões mais recentes do sistema ERP é possível a instalação de recursos adicionais possibilitando que fornecedores e clientes externos possam tomar parte nas decisões da cadeia de suprimentos por meio do sistema, abrangendo decisões relativas a: finanças, inventário, compras, gestão de pedidos, produção, entre outros.

A implantação, é normalmente viabilizada por meio da TI e deve vir acompanhada de ações voltadas à melhoria das compras e gestão de outros processos da cadeia de suprimentos do serviço público, possibilitando uma maior integração das informações geradas.

Para uma implantação de um sistema ERP, seguimos as seguintes etapas:

- Definição de demandas.
- Pesquisa de fornecedores.
- Elaboração do projeto.
- Aquisição da infraestrutura.
- Capacitação dos usuários.
- Captura de feedback.
- Treinamentos contínuos.
- Relacionamento com o suporte.

2.2.3 OS SISTEMAS DE GESTÃO NO SETOR PÚBLICO

O uso da tecnologia da informação na administração tem produzido resultados muito positivos para as organizações, sejam elas privadas ou públicas. No setor público, em especial, os benefícios trazidos pelo uso da tecnologia são refletidos para toda a população, uma vez que a atuação dos órgãos governamentais costuma gerar efeitos de maior amplitude sobre o dia-a-dia das pessoas.

Prefeituras e Câmaras de Vereadores, por exemplo, utilizam cada vez mais os softwares de gestão para cuidar da administração de seus recursos. Esses softwares, por sua vez, estão em constante evolução e hoje podem ser divididos em três categorias: isolado, integrado e ERP, sendo este último o mais aconselhável para a gestão eficiente das instituições.

A engenharia funcional do ERP melhora o fluxo de informações dentro da organização, fazendo com que os dados estejam sempre atualizados e diminuindo gastos em manutenção. Os resultados são claros: redução dos custos operacionais, aumento da receita disponível para investimentos e melhor atendimento ao público, pois os usuários acessam em uma única tela as informações de diversos setores.

3. CONCLUSÃO

Concluimos que a tecnologia já faz presença no setor público e se tornou mais que uma questão de otimização de processos, é uma necessidade. No entanto, a transformação digital e os avanços dos últimos anos vieram com novos desafios.

Os avanços promovidos pela tecnologia representam uma ferramenta crucial para o funcionamento dos serviços oferecidos à população. Ao mesmo tempo em que ela é responsável por promover o fornecimento, também gera mudanças estruturais nos órgãos de gestão pública.

REFERÊNCIAS

Orçamento público: como é definido , em 27 de outubro de 2016, disponível em <https://www.politize.com.br/orcamento-publico-como-e-definido/> acesso 06 de Setembro 2021.

Lei de responsabilidade fiscal e crime sobre as finanças públicas: uma abordagem conceitual; Por Karollyna Dória Santos, 03/NOV/2019 <https://www.direitonet.com.br/> acesso 06 de Setembro 2021.

O benefício do ERP na administração pública, 16/04/2008, <https://www.baguete.com.br> acesso em 15 de Setembro de 2021.

Tecnologia no setor público: novos desafios e novas necessidades 18 De Maio De 2021, <https://www.cpd.com.br/> acesso em 23 de Setembro 2021

ANEXOS

Essa parte está reservada para os anexos, caso houver, como figuras, organogramas, fotos etc.